



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2405/10 – GP

Lei 878/10

(Dispõe sobre: denominação de vias públicas de servidão que especifica)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Antonio Serafim Caraça, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão do Pesqueiro, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro do Cuiabá.

§1º – Tem seu início na altura do Km 1,5 da NZP 366 Estrada Municipal João Fabiano Barbosa, lado esquerdo sentido bairro do Cuiabá, numa extensão de 260 m., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão do Pesqueiro.**

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão da Jabuticabeira, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro do Cuiabá.

§1º – Tem seu início na altura do nº 160 da Estrada de Servidão do Pesqueiro, lado direito, numa extensão de 180 m., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão da Jabuticabeira.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão do Matão, a atual estrada de servidão sem nome e sem saída, localizada no bairro do Cuiabá.

§1º – Tem seu início na altura do nº 130 da Estrada de Servidão da Jabuticabeira, lado esquerdo, numa extensão de 230 m., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão do Matão.**

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de novembro de 2010

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal